



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 053/2018.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Artur Arnildo Ludwig neste instrumento denominado de **CONTRATANTE, CARINE GLASENAPP KUNDE**, CNPJ sob n.º 06.001.798/0001-72, sito na Avenida Barão Von Kahlde, s/n.º, Vila Paraíso em Paraíso do Sul/, por seu proprietário, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, emergencialmente, compromete-se a executar os serviços de transporte de alunos conforme descrição abaixo:

→Itinerário (aproximadamente 135 km diários):

Manhã = Saída às 6h30min da sede, Travessa Altermann, Arroio Barriga, Manqueirinha, Capão Grande, Picada das Gamelas, RST 287, Contenda, Sede.

Meio-dia = Saída às 12 horas da sede, Contenda, RST 287, Travessa Altermann, Arroio Barriga, Manqueirinha, Capão Grande, Picada das Gamelas, RST 287, Contenda, Sede.

Tardinha = Saída às 16h30min da sede, Contenda, RST 287, Travessa Altermann, Arroio Barriga, Manqueirinha, Capão Grande, Picada das Gamelas, RST 287, Sede.

Base Legal: Artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem a duração de **11 de julho de 2018** até o dia **20 de julho de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço prestado, receberá a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado**, referente ao itinerário descrito na Cláusula Primeira.

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mediante laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestando o fornecimento.

➔ Empresa isenta de dedução – Optante Simples Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.042 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela contratada, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% pro-rata-dia sobre o valor total ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus adicional, desde que não exista nenhuma pendência financeira entre as partes e caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa a Lei Federal n.º 8.666/93, e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 10 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal.

CGK Viagens e Turismo Ltda.
Carine Glasenapp Kunde

Testemunhas: _____
